



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08002266220198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PABLIO VIEIRA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que já houve pagamento da condenação em **25/06/2019**, no valor de R\$2.853,82 (dois oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois reais), como se verifica:



Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 25/06/2019	AGÊNCIA (PREF / DV) 3797	Nº DA CONTA JUDICIAL 800126750463
DATA DA GUIA 24/06/2019	Nº DA GUIA 2559126	Nº DO PROCESSO 08002266220198230010	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
COMARCA BOA VISTA	ORGÃO/VARA 6 VARA CIVEL RESIDUAL	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 2853,82
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA Jurídico	CPF / CNPJ
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE PABLIO VIEIRA DE SOUSA		TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 78082552204
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 55E206BFDA91C276			

Ressalte-se que o pagamento foi devidamente realizado de acordo com os cálculos que ora se apresenta:

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo	O cálculo retroagiu um mês	
Valor Nominal	R\$ 1.687,50	
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Junho/2018 a Maio/2019	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	8/1/2019 a 24/6/2019	

Dados calculados		
Fator de correção do período	334 dias	1,046248
Percentual correspondente	334 dias	4,624818 %
Valor corrigido para 1/5/2019	(=)	R\$ 1.765,54
Juros(167 dias-5,00000%)	(+)	R\$ 88,28
Sub Total	(=)	R\$ 1.853,82
Valor total	(=)	R\$ 1.853,82

R\$ 1.853,82 + R\$ 1.000,00 (honorários advocatícios) = **R\$ 2.853,82**

Outrossim, diante da apresentação do cumprimento voluntário da obrigação, requer ainda a V. Exa.: (i) o afastamento da intimação para pagamento sob pena de multa, caso haja; e (ii) seja intimada a parte autora para que se manifeste dando quitação ao cumprimento da obrigação, ou em caso de discordância, apresente memória de cálculo com valor de saldo remanescente, se houver, com posterior intimação do executado para pagamento e apresentação de peça de objeção.

Em caso de concordância e tendo em vista o cumprimento da obrigação, requer a Ré a extinção do feito, procedendo-se a baixa do processo no cartório distribuidor, e, o subsequente, arquivamento dos autos.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Nestes Termos,
Pede Juntada.

BOA VISTA, 25 de junho de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
OAB/RR 101-B**